



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 13

Ata n.º 08
2020.05.21

CONTRATO N.º 50 / 2018 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2018" – MINUTA DA ADENDA TEMPORÁRIA - Presente a informação prestada pela Chefe dos Serviços de Educação, Dra. Sandra Lobão, acompanhada da minuta da Adenda Temporária, a qual mereceu concordância da Senhora Vereadora Ana Medeiros, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara para aprovação". -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a minuta da Adenda Temporária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

INFORMAÇÃO N.º 002_CSE_2020

PARA: EX.MA SENHORA VEREADORA ANA MEDEIROS

DE: CSE

DATA: 15/05/2020

DESPACHO:

CONCORDO. À CONSIDERAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE,

18/05/2020

(VEREADORA ANA MEDEIROS)

DESPACHO:

À REUNIÃO DE CÂMARA PARA APROVAÇÃO.

18/05/2020

(PRESIDENTE NUNO FONSECA)

ASSUNTO:

ADENDA TEMPORÁRIA | CONTRATO N.º 50/2018 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2018"

Considerando que:

- no dia 6 de setembro de 2018 foi celebrado entre o Município de Felgueiras e EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., o Contrato n.º 50/2018 que prevê a "Prestação de Serviços de Ação Social Escolar", concretizada através do fornecimento diário de refeições escolares e lanches escolares nos refeitórios dos estabelecimentos de ensino;
- usufruem das referidas refeições e lanches escolares os/as alunos/as das valências de pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública concelhia;
- em fevereiro de 2020 o concelho viu-se afetado pela pandemia da COVID-19, obrigando à tomada de uma série de medidas restritivas, urgentes e excecionais;
- no dia 8 de março de 2020, o Comunicado C_160_79_v1 da Direção Geral de Saúde determinou o encerramento de todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública dos concelhos de Lousada e Felgueiras, tendo esta indicação sido alargada a todo o país;
- a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos de ensino conduziu à inevitável interrupção do fornecimento dos serviços de refeição e lanche escolar aos/às alunos/as que deles beneficiam diariamente, facto este que tem impacto direto na execução do Contrato n.º 50/2018;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- no dia 13 de março, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020 decretou medidas excecionais que preveem a prestação de apoios alimentares a alunos/as beneficiários/as de escalão A da ação social escolar;
- o Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o de estado de emergência, com base na situação de calamidade provocada pela pandemia internacional COVID-19, entretanto renovado por duas vezes;
- no dia 10 de abril, a Lei n.º 5/2020, estendeu as medidas excecionais de apoio alimentar aos/às alunos/as beneficiários/as do escalão B da ação social escolar;
- é necessário reforçar o apoio alimentar aos/às alunos/as beneficiários/as de escalão A e B, procurando prevenir quaisquer situações de dificuldade e carência no acesso à alimentação;
- devido à instabilidade socioeconómica global, e em particular às situações de vulnerabilidade criadas pela inatividade ou redução de atividade drástica decorrente da pandemia da COVID-19, é também necessário e urgente criar uma resposta municipal a famílias/municípios afetados, que, perante situações de comprovada carência económica, facilite o acesso a bens alimentares;
- a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, veio introduzir um *regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da doença COVID-19*, o qual retroage a 12 de março de 2020, "ratificando", portanto, essa tal atuação em derrogação das regras competências que resulta(m)vam do regime geral;
- o artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, estabelece um regime especial e excepcional, para esta "fase pandémica", delegando competências no Presidente da Câmara Municipal, designadamente quanto aos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, competência prevista no artigo 33.º, n.º 1 alínea v) da Lei n.º 75/2013;
- a Lei n.º 5/2020, de 10 de abril, introduziu a 4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece várias medidas excecionais e temporárias, com repercussão nas refeições a fornecer.

Mediante a concordância manifestada pelas partes para a concretização da modificação parcial e temporária do Contrato n.º 50/2018, **propõe-se a aprovação da Minuta da Adenda Temporária que se anexa.**

À consideração superior de V. Ex.ª,





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Adenda Temporária ao contrato n.º 50/2018 "Prestação de Serviços de Ação Social Escolar - 2018" celebrado com *EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.*, em 6 de setembro de 2018

MODIFICAÇÃO CONTRATUAL TEMPORÁRIA

*SEM NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO OU COMPENSAÇÃO
FINANCEIRA E SEM ALTERAÇÃO DO PREÇO*

Considerando que:

1. O contrato n.º 50/2018 foi celebrado em 6 de setembro de 2018, no seguimento do "Concurso Público Internacional para Prestação de Serviços de Ação Social Escolar – 2018", para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021;
2. Conforme decisão de contratar, se visou atacar "*as carências de muitos dos consumidores da alimentação escolar neste município*";
3. O objeto do Contrato n.º 50/2018, relativo a "*Prestação de Serviços de Ação Social Escolar*", é, nos termos da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos (CE), o fornecimento de refeições escolares e lanches escolares, nos refeitórios dos estabelecimentos de ensino, com composição bem definida (almoço e lanche), ao preço unitário





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

de 3,20€ e 0,62€ (com IVA a 13%), respetivamente, durante três anos letivos, 2018-2019, 2019-2020 e 2020-2021;

4. O custo da matéria-prima (alimentar e não alimentar) do almoço e do lanche, constante do contrato é 1,15€ (1,00 + 0,15) e 0,50€ (0,45 + 0,05), mais IVA a 13%, ou seja, 1,87€;
5. A prestação de serviços a que se reporta o contrato inclui o fornecimento de almoços e lanches aos alunos dos estabelecimentos escolares, conforme n.º 3 da cláusula 1.ª do CE;
6. O adjudicatário pode, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais a que haja lugar, resolver o contrato, designadamente quando ocorrer “*alteração anormal e imprevisível das circunstâncias*”, nos termos da cláusula 13.ª do CE;
7. De acordo com as cláusulas técnicas do CE as refeições deverão ser elaboradas com base em ementas suportadas na Lista dos Alimentos Autorizados, constante do Anexo IV, e as capitações, constantes do Anexo V;
8. Nos períodos de interrupção das atividades letivas, a prestação do serviço ficará dependente de comunicação prévia e escrita ao adjudicatário, quanto ao número de refeições e locais do seu fornecimento, conforme n.º 2 da cláusula 2.ª do CE.
9. Entretanto, em plena execução do contrato, no ano letivo 2019/2020, o mundo e Portugal foi vítima de uma epidemia por coronavírus SARS-CoV-2.
10. A Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional do surto de novo Coronavírus SARS-CoV-2 e que, em 11 de março de 2020, o classificou como uma **pandemia**;
11. A avaliação efetuada pela Comissão Nacional de Proteção Civil nas reuniões realizadas nos dias 3 e 9 de março de 2020 e as decisões tomadas pelo Conselho de Ministros sobretudo a partir





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

do dia 12 de março de 2020, deram origem a vários diplomas legais com medidas excecionais e restritivas;

12. A Direção-Geral da Saúde, no seu Comunicado de **8 de março** de 2020, face à evolução da epidemia no Norte de Portugal, nomeadamente nos concelhos de Felgueiras e Lousada, decretou o “fecho preventivo de todas as escolas”, encerrando não só os estabelecimentos escolares (públicos e privados), mas também suspendendo *“a atividade dos estabelecimentos de lazer/culturais e de utilização pública, designadamente ginásios, bibliotecas, piscinas, espaços para eventos e cinemas”*;
13. Mais determinou que *“as pessoas dos concelhos de Felgueiras e Lousada devem evitar deslocações desnecessárias e participar em reuniões com elevado número de pessoas, de forma a reduzir o número potencial de pessoas contagiadas”*;
14. A evolução da epidemia foi diária, originando posteriormente a declaração da situação de alerta em todo o território nacional, nos termos do **Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março**, e, bem assim, a necessidade de medidas adicionais e ainda mais restritivas com vista ao cumprimento dos objetivos que justificaram a referida declaração;
15. O Senhor Presidente da República, por Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, acabou por declarar o **estado de emergência**, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
16. O distanciamento social foi então obrigatório, permanecendo até ao presente, assistindo-se a uma proliferação legislativa diária sobre a COVID-19, nas mais diversas áreas, levando ao encerramento, suspensão ou forte restrição de inúmeros serviços ou atividades.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

17. Estas circunstâncias de pandemia internacional da COVID-19 e do estado de emergência entretanto decretado em Portugal, determinaram não apenas o fecho das escolas em todo o País e a suspensão das refeições na sua generalidade, como a sua permanência até data que, ainda hoje, se desconhece, afetando especialmente, portanto, o contrato n.º 50/2018 celebrado entre as aqui Outorgantes.
18. Trata-se de uma suspensão **temporária**, embora se adivinhe prolongada, mas a qualquer momento pode ser retomada, parcial ou totalmente, a “normalidade” contratual, com a reabertura, gradual ou total, dos estabelecimentos e das atividades letivas e não letivas.
19. Trata-se, também, de uma suspensão **parcial**, pois mantém-se a execução do contrato quanto a alguns alunos, embora esta seja substantivamente residual, quando comparada ao número habitual diário de cerca de 1900 almoços e 2600 lanches;
20. Efetivamente, a Lei n.º 5/2020, de 10 de abril, que introduz a 4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (que estabeleceu várias medidas excecionais e temporárias, nomeadamente a suspensão das atividades letivas em todo o país desde 16 de março - cfr. artigo 9.º, n.º 1 e 3, sendo que no dia 9 de abril foi adiada *sine die* aquela suspensão), impõe que *“Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do setor social e solidário com financiamento público adotam as medidas necessárias para a **prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar** e, sempre que necessário, as medidas de apoio aos alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e cuja **permanência na escola**”*





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

seja considerada indispensável.” (de acordo com o “novo” n.º 4 do artigo 9.º);

- 21.** Para além disso, o n.º 1 do artigo 10.º, com a nova redação, prevê que seja *“identificado em cada agrupamento de escolas um estabelecimento de ensino e creches que promovam o **acolhimento dos filhos ou outros dependentes** a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais e de instituições ou equipamentos sociais de apoio aos idosos como lares, centros de dia e outros similares, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, na sequência da suspensão prevista no artigo anterior.”;*
- 22.** Por isso, todas as demais obrigações previstas no contrato n.º 50/2018 mantêm-se, nomeadamente no que tange regras de higiene alimentar, de limpeza e arrumação das instalações, do equipamento dos refeitórios, e demais material, de ementas, de processo culinário, de aprovisionamento da matéria-prima alimentar, etc., tal como resulta das cláusulas técnicas do CE;
- 23.** Apesar disso, a suspensão da maior parte das refeições previstas no contrato é uma realidade no concelho de Felgueiras desde o dia 9 de março (antes, portanto, do que aconteceu no resto do país), pelo que, são milhares de almoços e lanches que deixaram de ser servidos, apesar de toda a estrutura empresarial e organizacional montada, pronta e em funcionamento;
- 24.** As representações iniciais de ambas as partes, bem patentes no Caderno de Encargos da entidade adjudicante e na Proposta





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

apresentada pela adjudicatária, veem-se, desta forma, profundamente alteradas;

- 25.** Por outro lado, a necessidade de limitar as deslocações e o contacto entre as pessoas, as quais se encontram há muito confinadas, em total isolamento, criou situações de enorme vulnerabilidade, como é patente, em particular, nos idosos do concelho; também em todos aqueles que se encontram sem atividade profissional, com atividades económicas suspensas ou, até, irremediavelmente afetadas; igualmente nos que estão em teletrabalho reduzido e a prestar assistência aos filhos que estão obrigatoriamente em casa e em *e-learning*; enfim, todos eles veem-se dramaticamente vítimas de uma redução ou até privação de rendimentos;
- 26.** Para além do mais, há um conjunto de pessoas que se encontra diariamente na linha da frente a combater e a auxiliar os que combatem a pandemia, uma panóplia de entidades, como IPSS, que estão em absoluto estado de necessidade, e outras pessoas em grave estado de vulnerabilidade, que carecem de ajuda nesta fase de pandemia e de excecionalidade;

As partes entenderam evitar a atuação de qualquer instrumento financeiro de reequilíbrio ou compensação, pois a resolução contratual encontra-se absolutamente afastada, pelo que acordam, à luz do disposto no artigo 311.º, n.º 1 alínea a) e artigo 312.º alínea a) do CCP, por *alteração anormal e imprevisível das circunstâncias*, e respeitando os limites do artigo 313.º do CCP, uma **modificação temporária e parcial** do contrato de fornecimento de refeições escolares n.º 50/2018, que se mantém integralmente, no entanto, para aqueles *alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar e outros que o requeiram*, e,





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

sempre que necessário, para os alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e cuja permanência na escola seja considerada indispensável (Lei n.º 5/2020).

Assim,

Acordam na seguinte modificação parcial e temporária do contrato n.º 50/2018, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Modificação temporária e parcial

1. A presente modificação contratual estará em vigor apenas enquanto se mantiver a determinação legal de suspensão das atividades letivas e não letivas e na exata medida e proporção dessa suspensão.
2. A presente modificação contratual não se aplica, e, portanto, mantém-se o contrato inicial, relativamente a todos os alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar e aos alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e cuja permanência na escola seja considerada indispensável, bem como aos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais e de instituições ou equipamentos sociais de apoio aos idosos como lares, centros de dia e outros similares, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, que assim terão





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

assegurado o fornecimento de refeições escolares nos termos previstos no contrato e Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Prevalência da prestação de refeições escolares

1. Face ao enquadramento da presente adenda e modificação contratual meramente parcial, conforme cláusula anterior, o objeto inicial do contrato n.º 50/2018 prevalece sempre sobre o da presente adenda, pelo que o fornecimento de refeições escolares nos termos iniciais, constantes do contrato e do Caderno de Encargos, será precípua e terá sempre precedência.
2. Nos termos do número anterior, o fornecimento de refeições escolares que atualmente se mantém, objeto da Lei n.º 5/2020 e conforme n.º 2 da cláusula anterior, bem como das que serão retomadas na eventualidade da abertura gradual das atividades letivas e não letivas, é garantido em primeiro lugar, só havendo lugar à prestação dos serviços referidos na cláusula 3.^a se o preço contratual, que não é modificado, o permitir e na respetiva proporção.

Cláusula 3.^a

Objeto da modificação e preço

1. Nos termos da Lei n.º 5/2020, e conforme n.º 2 da cláusula 1.^a, o contrato n.º 50/2018 mantém-se integralmente em vigor para aqueles alunos beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar e outros que o requeiram, e, sempre que necessário, para os alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e cuja permanência na escola seja considerada indispensável, bem como para os filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais e de instituições ou equipamentos sociais de apoio aos idosos como lares, centros de dia e outros similares, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais.
2. Sem prejuízo do número anterior, e aproveitando o objeto contratual “sobrante”, a Segunda Outorgante obriga-se, com base nos mesmos preços e nas mesmas ementas suportadas na Lista dos Alimentos Autorizados, constante do Anexo IV, e nas capitações, constantes do Anexo V ao Caderno de Encargos, a substituir as refeições escolares (almoços e lanches) que deixa diariamente de servir em virtude da suspensão de atividades letivas e não letivas decretadas legislativamente, pela prestação de serviços de preparação, elaboração e entrega de refeições ou cabazes alimentares a pessoas em situação de vulnerabilidade, definidas na cláusula 4.ª.
 3. Esta prestação de serviços definida no número anterior, terá o custo máximo resultante das refeições escolares diárias, por pessoa, previsto no contrato, ou seja, 3,82€ por pessoa/dia.
 4. Em circunstância alguma a presente modificação parcial e temporária poderá implicar um aumento dos custos previstos no contrato n.º 50/2018.

Cláusula 4.ª

Pessoas beneficiárias, em situação de vulnerabilidade

1. Nos termos do *artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril*, e por determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, os apoios previstos na cláusula 3.ª destinam-se às seguintes pessoas em situação de vulnerabilidade provocada ou agravada pela pandemia





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

da COVID-19 e pelas respetivas medidas excecionais adotadas legislativamente:

- a. Famílias de alunos/as que, no ano letivo 2019/2020, reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a.1) Frequentem a valência de pré-escolar e 1º CEB da rede pública concelhia;
 - a.2) Sejam detentores/as do escalão A (escalão 1) ou B (escalão 2) do abono de família;
 - b. Municípes que apresentem uma quebra mensal de rendimentos, decorrente de facto relacionado com a situação epidemiológica provocada pela doença COVID 19, em que o rendimento per capita desse agregado desça abaixo do valor da Pensão Social (211,79).
2. As situações de vulnerabilidade provocadas pela pandemia das pessoas referidas no número anterior terão de ser comprovadas junto da Câmara Municipal de Felgueiras pelos interessados.
 3. A identificação das pessoas beneficiárias, que podem pertencer ao mesmo agregado familiar, bem como a opção por refeições ou cabazes, será informada semanalmente à Segunda Outorgante pela Câmara Municipal de Felgueiras, adaptando-se desta forma o disposto na cláusula 2.ª n.º 2 do CE.
 4. Da informação referida no número anterior devem constar os seguintes dados, para que a Segunda Outorgante adapte o conteúdo das refeições ou cabazes à respetiva idade e condição dos beneficiários:
 - a. Nome
 - b. Idade
 - c. Morada
 - d. Restrições alimentares
 - e. Escalão de abono de família, caso se aplique;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

5. As refeições ou cabazes poderão também ser entregues pela Segunda Outorgante às IPSS que auxiliem ou tenham pessoas nas situações referidas no número 1.
6. Os cabazes serão organizados e atribuídos a cada família, em função do número de alunos/as que reunirem as condições acima referidas.

Cláusula 5.ª

Compensação financeira pela modificação contratual

Tendo em conta a presente modificação meramente temporária e parcial do contrato, bem como a execução integral do contrato n.º 50/2018, na sua versão não modificada, para alguns alunos nos termos da Lei n.º 5/2020, a Segunda Outorgante abdica de qualquer compensação financeira a que se reporta o CCP em caso de modificação objetiva do contrato.

Cláusula 6.ª

Termo da vigência da presente modificação

Em qualquer caso, e independentemente da retoma da atividade letiva e não letiva, a presente modificação apenas vigorará até 31 de julho de 2020.

Cláusula 7.ª

Eficácia Retroativa

Face à urgência e necessidade imperiosa de intervenção, as partes iniciaram a execução do presente contrato de forma imediata, pelo que atribuem eficácia retroativa ao presente contrato a 15 de abril de 2020.

